

LEI Nº 10.103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023
DOE Nº 35.586, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros, pastores, capelães e outros prepostos nas dependências dos hospitais públicos e privados do Estado do Pará.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado